



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 26/09/2007 às 17:00

Matr.: 001

MPV - 394/07

00102

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 26/09/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 394/2007

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2

Artigo: 27

Parágrafo: Único

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art.27, da Lei nº 10.826, 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

" Art. 27.....

Parágrafo único. O dispositivo neste artigo não se aplica às aquisições dos Comandos Militares e das instituições policiais federais e estaduais, **e seus integrantes.**

JUSTIFICAÇÃO

Urge extirpar da legislação sobre armas de fogo a enorme injustiça contra os integrantes das polícias estaduais que, ao contrario de algumas categorias funcionais até menos necessitadas, são proibidas de registrar armas de sua propriedade particular, de calibres restritos, o que agride o senso comum e o princípio jurídico da razoabilidade.

É consenso de que neste País, especialmente em alguns Estados, o crime atingiu proporções insuportáveis. Os criminosos estão usando, preferencialmente contra policiais, armamento cada vez mais poderoso e letal.

Por isso, a arma de fogo para o policial tornou-se, mais que um instrumento de trabalho, um fator de sobrevivência. É necessário, portanto, que esta arma seja a mais eficiente possível, permitindo assim que o policial possa enfrentar os criminosos em melhores condições de segurança e de igualdade. Neste sentido, deve ser deixada ao especialista em segurança pública a escolha das armas mais condizentes com as circunstâncias em que serão empregadas.

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 26/09/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 394/2007

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/2

Artigo: 4º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Não deve ser esquecido que o policial, por força da lei, está permanente em serviço, mesmo fora de seu horário de trabalho. É descabido, portanto, qualquer distinção entre essas duas situações na legislação vigente.

O policial estadual é a linha de frente do combate à criminalidade, mas, no entanto, está proibido de registrar suas armas de calibre restrito. Por que o policial federal pode fazê-lo e o estadual não pode? Por acaso aquele corre mais riscos que este? E os integrantes das Forças Armadas, que não têm qualquer atribuição de tarefas de segurança pública e, como afirmam os seus dirigentes, nem querem tê-las? Recentemente, foram também os membros da Magistratura e do Ministério Público autorizados a adquirirem armas de calibre restrito. E o que dizer dos cidadãos comuns que, inscritos como colecionadores ou atiradores, podem ter qualquer tipo de arma, inclusive armas automáticas pesadas, como metralhadores e fuzis?

O policial quer infringir a lei, portanto uma arma sem registro, dando um mau exemplo à sociedade e sujeitando-se a severas sanções. Ele é forçado a isto por uma questão de sobrevivência.

Ademais, é de indiscutível interesse público que o universo das armas registradas seja o mais amplo possível, para que se saiba a quantidade e o tipo das armas, bem como os dados cadastrais de seus proprietários, o que em muito facilitaria as investigações de eventuais crimes.

Outra razão é a insuficiência, em quantidade e em qualidade, de armas de calibres restritos nas polícias estaduais para uso de seus integrantes.

Cabe notar outro anacronismo quando, permitidas a algumas categorias adquirir particularmente armas de calibres restritos, sejam elas obrigatoriamente de fabricação nacional, vedada a aquisição de similar estrangeiro, de melhor qualidade e com maiores recursos técnicos.

Por que não deixar ao profissional que vai usá-las a escolha entre o produto nacional e o estrangeiro, adquirido através de importação regular, com pagamento de todos os impostos devidos? Será que esta reserva de mercado – inaceitável em um país de economia aberta – iria destruir a indústria nacional?

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenado jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Assinatura

